



1172, 27.06.23, 09407

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio  
2º Secretário da Mesa Diretora da CMB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023

*Institui a obrigatoriedade da logística reversa às empresas que comercializam móveis e eletrodomésticos no município de Belém e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da logística reversa de móveis e eletrodomésticos às empresas que os comercializam ao cliente, no âmbito do município de Belém.

**Art. 2º** As empresas de qualquer porte, sediadas ou não em Belém, no ato da entrega de móveis e eletrodomésticos na residência do cliente, ficam obrigadas a recolher o objeto do mobiliário e ou eletrodoméstico ao qual o munícipe pretende se desfazer, evitando o descarte incorreto do mesmo.

**Art. 3º** As empresas revendedoras de móveis e eletrodomésticos responsáveis pela logística reversa do produto a ser descartado diretamente na residência do cliente, deverão adotar as providências para o descarte adequado dos resíduos produtivos.

**Parágrafo Único:** Os resíduos produtivos recolhidos pelas empresas serão destinados em conformidade à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/2010, sendo permitida a reinserção apropriada desses materiais em novos processos de produção.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

**EMERSON SAMPAIO**  
Líder do PP



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Vereador Emerson Sampaio**  
**2º Secretário da Mesa Diretora da CMB**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Costumeiramente nos deparamos com sofás, cadeiras, geladeiras, máquinas de lavar e demais tipos de móveis e eletrodomésticos jogados no meio das ruas e nos canais que cortam Belém.

Esse lixo jogado aleatoriamente deixa a cidade com pontos de lixo, causa enchentes, propicia o acúmulo de água parada favorecendo a propagação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, que causam a dengue, a chikungunya e a zika, além de bichos peçonhentos como ratos e baratas, que se alastram pelas residências do entorno.

Este Projeto de Lei propõe que as empresas de qualquer porte, sediadas ou não em Belém, no ato da entrega de móveis e eletrodomésticos na residência do cliente, ficam obrigadas a recolher o objeto do mobiliário ao qual o munícipe pretende se desfazer, evitando o descarte incorreto do mesmo. Não significa dizer que o cliente é obrigado a se desfazer do seu antigo móvel ou eletrodoméstico. E sim, na hipótese dele já estar intencionado a se desfazer do objeto de sua propriedade, que já está deteriorado e fato motivador da nova compra.

Classifica-se como móveis, os sofás, cadeiras, camas, armários, mesas e etc e eletrodoméstico, todo aparelho elétrico utilizado para facilitar a vida doméstica na limpeza da casa, para lavar louça e/ou roupas, cozinhar, conservar alimentos, entre outros, tais como a geladeira, o fogão, o ar-condicionado, os aspiradores de pó, ventiladores e etc.

Considerando os maus tratos com a cidade, daquelas pessoas que jogam tais objetos na rua, é que nos propusemos a criação do PL que institui a obrigatoriedade da logística reversa de móveis e eletrodomésticos às empresas que os comercializam diretamente ao cliente, no âmbito do município de Belém, no sentido de atribuir a responsabilidade àqueles que lucram com a venda desse tipo de mobiliário, na destinação correta dos objetos tidos como inservíveis pelos clientes que compram produtos novos.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.